



0000524-96.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Araras - 01a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **VARA DO TRABALHO DE ARARAS - 0046**

#### **[2.001 A 2.500 PROCESSOS]**

Em 3 de agosto de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 2/7/2021, páginas 309-310. Presentes o Juiz Titular LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA e a Juíza Substituta, em auxílio fixo, PATRÍCIA JULIANA MARCHI ALVES. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARARAS, CONCHAL

Lei de Criação nº: 7.729/1989

Data de Instalação: 15/8/1989

Data de Instalação do sistema PJe: 14/11/2012

Data da Última Correição: 14/9/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1.2. NORMATIVOS**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

**7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**8. ATENDIMENTOS**

**9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

**10. ENCERRAMENTO**

**1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 581ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 50ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno complementar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abr/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021.

## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 24/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação, realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, bem como 10 (dez) audiências Iniciais e 10 (dez) audiências de Conciliação realizadas às terças-feiras, no período da tarde, **totalizando 48 (quarenta e oito) audiências semanais**.

A Unidade informou que:

“Fora realizada recentemente uma reformulação da pauta, especialmente considerando o aumento das audiências de instruções virtuais (percebe-se atualmente um maior aceite a tal modalidade de audiência pelos advogados; ainda, vem sendo realizado um trabalho pela VT, por meio do qual processos que até então estavam sobrestados para designação de Instrução presencial - por pedido unânime das partes - estão sendo despachados

buscando-se a concordância das partes quanto a designação de Instrução virtual, se refutando justificativas infundadas eventualmente apresentadas pelas partes em oposição a realização de audiências instrutoras telepresenciais). Assim, há duas vagas para audiências iniciais ou conciliatórias, de segunda a quinta-feira de manhã, e mais três instruções fixas, além de 10 vagas para audiências iniciais ou conciliatórias nas terças-feiras de tarde. O Juiz Titular realiza audiências de terças e quintas-feiras de manhã, além da pauta de terça-feira de tarde. A Juíza Auxiliar realiza as pautas de segundas e quartas-feiras, pela manhã. No período de 14/06/21 a 13/07/21, férias da Juíza Auxiliar, o Juiz Titular realizará as pautas de todos os dias da semana. Importante frisar que o Juiz Titular cumula funções com o CEJUSC de Limeira.”

Quanto à pauta **semanal** da Juíza Substituta, em auxílio fixo (até posterior deliberação), essa é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação realizadas às segundas e quartas-feiras, **totalizando 14 (quatorze) audiências semanais**.

A Unidade observou que:

“Como colocado acima, a Juíza Auxiliar realiza as pautas de segundas e quartas-feiras, pela manhã, com duas vagas para audiências iniciais ou conciliatórias e mais três instruções fixas. Importante frisar que o Juiz Titular cumula funções com o CEJUSC de Limeira”.

Em face dessas informações, o total apurado é de **62 (sessenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 22 (vinte e duas) Iniciais, 18 (dezoito) Instruções e 22 (vinte e duas) conciliações na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, **analisadas a seguir**.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo.

#### **Audiências realizadas:**

Em consulta realizada em 15/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 31/5/2021 a 4/6/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

**“Sala 1 - Principal”** :

- 1º/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instruções.

**“Sala 2 - Auxiliar”**

- 31/5/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instruções;
- 2/6/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **15 (quinze) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 6 (seis) Iniciais e 9 (nove) Instruções.

Em complemento ao documento 654469 - INFORMAÇÃO (VT Araras Parecer Fase de conhecimento) do PJeCor 0000524-96.2021.2.00.0515, segue a consulta realizada em 28/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7/6/2021 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

**“Sala 1 - Principal” :**

- 8/6/2021 (terça-feira): 11 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instruções e 1 (uma) audiência de Conciliação;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências de Instruções, 1 (uma) audiência Inicial e 1 (uma) audiência de Conciliação.

**“Sala 2 - Auxiliar”**

- 7/6/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instruções;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação e 3 (três) audiências de Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **30 (trinta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) Iniciais, 12 (doze) Instruções e 4 (quatro) Conciliações.

**Audiências designadas:**

Em consulta realizada em 15/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 13 a 17/9/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

**“Sala 1 - Principal”**

- 14/9/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instruções;
- 16/9/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências de Instruções.

**“Sala 2 - Auxiliar”**

- 13/9/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências de Instruções;
- 15/9/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **12 (doze) audiências de Instruções na semana**, sendo, de ambos os ritos, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 1 (um) dia da semana, enquanto a Juíza Auxiliar Fixa (até posterior deliberação), pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oportunamente, retifica-se informação que constou do documento 654469 - INFORMAÇÃO (VT Araras Parecer Fase de conhecimento) do PJeCor 0000524-96.2021.2.00.051, no que se refere à conclusão da análise de composição de pauta.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção no tocante à pauta realizada pela Juíza Substituta, em auxílio fixo (até posterior deliberação), porquanto há variação na quantidade de Iniciais e Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana. Ainda, não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção no tocante à pauta realizada pelo Juiz Titular, porquanto também há variação na quantidade de Iniciais e Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

#### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

##### **Juiz Titular**

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 24/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 11/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (30 dias corridos - 1m);
- 11/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (30 dias corridos - 1m);
- 11/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (30 dias corridos - 1m);
- 24/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (74 dias corridos - 2m14d);
- 28/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (78 dias corridos - 2m18d);
- 11/5/2021 para as Conciliações (30 dias corridos - 1m).

##### **Juíza Substituta, em auxílio fixo (até posterior deliberação)**

Quanto à pauta da Juíza Substituta, em auxílio fixo (até posterior deliberação), há audiências designadas até:

- 10/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (29 dias corridos);
- 6/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (25 dias corridos);
- 9/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (59 dias corridos - 1m29d);
- 19/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (99 dias corridos - 3m9d);
- 28/4/2021 para as Conciliações (14 dias corridos).

A Unidade observou que “instruções só para 19/7 por conta de férias da Juíza auxiliar fixa - 14/6/2021 a 13/7/2021”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 16/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

#### **“Sala 1 - Principal”**

- 31/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (46 dias corridos - 1m16d);
- 31/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (46 dias corridos - 1m16d);
- UNAs do rito sumaríssimo, não há agendamento;
- UNAs do rito ordinário, não há agendamento;
- 24/2/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (223 dias corridos - 7m13d);
- 10/3/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (237 dias corridos - 7m27d);
- 31/8/2021 para as conciliações (46 dias corridos - 1m16d).

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- 4/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (19 dias corridos);
- 9/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (24 dias corridos);
- UNAs do rito sumaríssimo, não há agendamento;
- UNAs do rito ordinário, não há agendamento;
- 21/2/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (220 dias corridos - 7m10d);
- 7/3/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (234 dias corridos - 7m24d);
- 9/8/2021 para as conciliações (24 dias corridos).

Há 7 (sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 16/7/2021 e 16/7/2022.

## OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 16/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade** no relatório de autoinspeção, não há processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 570 (quinhentos e setenta) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há várias inconsistências em processos que estão com tais *chip*, como por exemplo, o processo 0010762-94.2020.5.15.0046 que já se encontra na tarefa “Escolher tipo de Arquivamento”.

Já, a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 343 (trezentos e quarenta e três) processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 20 (vinte) processos novos, sendo o mais antigo de 8/7/2021. Desse total, há 20 (vinte) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

## TABELA DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 49,4 dias-juiz no período de 7/2020 a 6/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 19 (dezenove) dias, atuando ambos concomitantemente.

## AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Limeira, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não faz pauta de Mediação.

## ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 16/7/2021 a 19/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010857-27.2020.5.15.0046** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF das reclamadas no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na certidão emitida pelo Oficial de Justiça.

- **0011063-12.2018.5.15.0046** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho. O processo retornou do CEJUSC em 28/4/2021 e encontra-se na tarefa "Análise" desde 26/5/2021.
- **0011272-10.2020.5.15.0046** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0011131-88.2020.5.15.0046** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **0011063-12.2018.5.15.0046** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 19/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010326-04.2021.5.15.0046** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização, haja vista que consta no GIGS para vencido em 1º/6/2021 e, até o dia 19/7/2021, o processo não foi levado à conclusão.
- **0010770-71.2020.5.15.0046** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade

GIGS e *chips*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho, já que apesar de encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” ainda consta o chips “Admissibilidade - RO”.

- **0010941-28.2020.5.15.0046** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe.
- **0010350-32.2021.5.15.0046** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- **0011007-08.2020.5.15.0046** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado.
- **0010285-71.2020.5.15.0046** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.
- **0010226-88.2017.5.15.0046** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que, na audiência realizada em 10/5/2021, o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais, o qual transcorreu em 11/6/2021, mesma data na qual os autos foram levados à conclusão.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, página 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011779-15.2013.5.15.0046, distribuído em 18/11/2013, com 2.781 (dois mil setecentos e oitenta e um) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0011779-15.2013.5.15.0046, cuja entrada na tarefa ocorreu em 24/2/2014, e conta com 2.781 (dois mil setecentos e oitenta e um) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0011238-45.2014.5.15.0046, cuja entrada na tarefa ocorreu em 17/9/2014, com 2.505 (dois mil quinhentos e cinco) dias.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Não foram identificadas subcaixas na fase de conhecimento.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo **0011007-08.2020.5.15.0046**, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança sem cominação de destituição, como se viu no processo 0010039-75.2020.5.15.0046.

### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade não atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010609-61.2020.5.15.0046 e 0010627-82.2020.5.15.0046.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD nº 980/2018); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Oportunamente, retifica-se informação que constou do documento 654469 - INFORMAÇÃO (VT Araras Parecer Fase de conhecimento) do PJeCor 0000524-96.2021.2.00.051, no que se refere à data de início da designação da Juíza Substituta na Unidade.

A Juíza Substituta, em auxílio fixo, PATRÍCIA JULIANA MARCHI ALVES (APD desde 8/2/2018) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000378-85.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

#### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foi analisado o sistema PJe nos dias 19 e 20/7/2021.

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há processos pendentes de remessa.

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 630 (seiscentos e trinta) processos aguardando a primeira audiência e 498 (quatrocentos e noventa e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 30 (trinta) aguardando prolação de sentença, 346 (trezentos e quarenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 689 (seiscentos e oitenta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 19 (dezenove) embargos de declaração pendentes até junho de 2021. Registre-se, também, haver 3 (três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 21,6, contra 25,4 do grupo e 27,1 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em junho de 2021 havia 21 (vinte e um) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

##### **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 44,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 57,4- e o E.Tribunal, em geral,

soluciona 57,6 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2020 e 6/2021.

#### **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 55%.**

O índice resulta da proporção entre os 392 (trezentos e noventa e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 712 (setecentos e doze) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021**, a Unidade solucionou 900 (novecentos) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 491 (quatrocentos e noventa e um) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 55%.**

#### **1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País.

Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Araras não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021), entre eles 0058900-45.1990.5.15.0046, 0292300-51.1999.5.15.0046, 0242600-72.2000.5.15.0046, 0154300-27.2006.5.15.0046, 0077600-73.2007.5.15.0046, 0128000-91.2007.5.15.0046, 0128200-98.2007.5.15.0046, 0147800-08.2007.5.15.0046, 0173900-97.2007.5.15.0046, todos pendentes no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência.

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 712 conciliações (44,4%), enquanto foram 481 (47,1%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 137 processos (54,2 %) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Araras prolatou 53 sentenças líquidas em 2019 (7,4%), enquanto em 2020 foram 3 (0,8%).

Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foram prolatadas sentenças líquidas (0%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Porém a Vara do Trabalho de Araras não figurou na referida lista.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 581ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, pois alcançou a 132ª colocação.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

##### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 23/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, conforme examinado nos processos 0011287-81.2017.5.15.0046, 0010779-38.2017.5.15.0046 e 0010981-78.2018.5.15.0046.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, geralmente designa perícia contábil e defere o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo e prazo comum de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação das partes, conforme processos 0010765-25.2015.5.15.0046, 0011287-81.2017.5.15.0046 e 0011683-63.2014.5.15.0046. Também é determinado à parte autora que informe seus dados bancários para eventual transferência de valores.

Por outro lado, há situações que são entendidas como menos complexas, sendo determinado ao reclamante apresentar cálculos em 8 (oito) dias, após o que, independentemente de nova intimação, é concedido o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada se manifestar ou, diante da inércia do reclamante, apresentar cálculos, consoante observado nos processos 0010367-39.2019.5.15.0046, 0010779-38.2017.5.15.0046 e 0011487-54.2018.5.15.0046. Já nessas situações não é determinado às partes que informem seus dados bancários.

Apurou-se que em ambos os casos, no despacho inaugural da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, conforme acima exposto, que nem sempre há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências, situação que configura inobservância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos acima citados.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011683-63.2014.5.15.0046, 0010617-43.2017.5.15.0046 e 0011487-54.2018.5.15.0046.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 195 (cento e noventa e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, de modo que a executada é citada para efetuar o pagamento, não sendo mencionadas as demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, o que torna necessária futura conclusão ao magistrado para deliberar acerca de tais questões, consoante constatado nos processos de 0011287-81.2017.5.15.0046, 0010617-43.2017.5.15.0046 e 0010765-25.2015.5.15.0046.

## **UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS**

Análise dedicada aos processos 0011299-61.2018.5.15.0046, 0011487-54.2018.5.15.0046 e 0011445-39.2017.5.15.0046 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 49 (quarenta e nove) registros de prazos vencidos que pendem de baixa, além de 121 (cento e vinte um) processos sem acompanhamento de prazo e 52 (cinquenta e dois) processos sem *chips* no filtro do painel do sistema PJe.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

#### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Cumpre ainda salientar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0011187-29.2017.5.15.0046, 0011463-31.2015.5.15.0046 e 0011329-96.2018.5.15.0046.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 38 (trinta e oito) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em recuperação judicial ou falência, com as respectivas certidões de habilitação de crédito já expedidas nos autos. No entanto, é certo que esses processos devem aguardar no arquivo provisório da fase de execução. Como exemplo, citam-se os processos 0010189-90.2019.5.15.0046, 0011523-33.2017.5.15.0046, 0011898-34.2017.5.15.0046 e 0010750-80.2020.5.15.0046.

#### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

##### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010230-96.2015.5.15.0046, com 2.323 (dois mil duzentos e trinta e dois) dias. Verifica-se que se trata de Execução Provisória, com cálculos do reclamante, iniciada em 19/2/2015. Após impugnação, foi nomeado perito, que entregou o laudo em 17/6/2015, homologado em

3/9/2015. Impugnação à Sentença de Liquidação do reclamante apresentada em 12/11/2015, cujo processamento deveria aguardar a baixa dos autos principais, consoante determinado em 4/7/2016, até que a reclamada manifestou-se em 3/5/2019 acerca dos índices de correção monetária. Após resposta do reclamante em 28/6/2019, o processo ficou parado até ser sobrestado em 9/4/2021, quando o MM. Juízo determinou que este deveria aguardar o julgamento de ações diversas no Supremo Tribunal Federal. Houve habilitação do patrono da reclamada em 13/4/2021. O processo é mantido na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 9/4/2021, com acompanhamento de prazo no GIGS para 21/2/2022.

## **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0000469-17.2010.5.15.0046, cuja entrada na fase ocorreu em 14/12/2015, com a migração ao sistema PJe, e que conta com 2.025 (dois mil e vinte e cinco) dias. Documentos digitalizados dos autos físicos foram anexados pela Secretaria em 22/2/2016. Designada perícia contábil em 5/5/2016. Diante de controvérsia que persistiu nos autos desde a entrada na fase de liquidação, foi designada audiência de mediação, realizada em 7/12/2016, que restou infrutífera. Laudo pericial entregue em 27/1/2017 e homologado em 10/3/2017. Audiência de conciliação realizada em 7/7/2017, porém infrutífera. Determinado o sobrestamento do feito em 16/8/2017 diante do deferimento de liminar proferida em Ação Revisional proposta pela reclamada. Acordo parcial homologado em audiência realizada em 25/8/2017. Após debate nos autos acerca do descumprimento do acordo e nova audiência em 27/4/2018, foi homologada avença em 18/10/2018, para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, de 16/11/2018 até 16/10/2021. O reclamante informou seus dados bancários em 24/10/2018. A reclamada apresentou discriminação das verbas em 30/10/2018. Decisão proferida apenas para regularização do fluxo processual em 8/1/2019. O processo permanece na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” desde 5/2/2019, com acompanhamento de prazo no GIGS para 16/11/2021.

## **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

*Pesquisa por amostragem no período de 20 a 23/7/2021:*

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. O Juízo determina, de imediato, o bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, ao mesmo tempo em que, diante da presunção de insolvência do executado, instaura o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procede, com fundamento no artigo 297 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, como observado no processo 0010076-68.2021.5.15.0046.

Infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determina o cadastramento do processo no sistema EXE15 e a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e SERASA, além da expedição de mandado para pesquisas de bens, conforme se observa no processo 0011120-64.2017.5.15.0046.

No processo acima citado, observou-se que a Unidade efetuou o cadastro no EXE15, mas não procedeu com a inclusão dos devedores no SERASA. Além do mais, a inclusão dos devedores no BNDT foi efetivada pela Unidade antes mesmo do resultado negativo da tentativa de bloqueio via SISBAJUD, em desacordo com o artigo 1º, § 1º- A, da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Ressalte-se, ainda, que no mandado de pesquisas básicas expedido no processo 0011120-64.2017.5.15.0046, não constou a data da desconconsideração da personalidade jurídica, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018,

que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

Por fim, registre-se que, em nenhum dos casos analisados acima, a Unidade registrou o protesto do título executivo judicial, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento já mencionado.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010264-03.2017.5.15.0046 e 0011271-25.2020.5.15.0046.

No entanto, identificou-se no processo 0010895-10.2018.5.15.0046 que a decisão para o bloqueio de valores foi proferida em 21/6/2021 e até o momento não foi cumprida pela Secretaria.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se nos processos 0012076-80.2017.5.15.0046, 0012077-65.2017.5.15.0046, 0012078-50.2017.5.15.0046 e 0012109-70.2017.5.15.0046 (reunidos), que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0011211.23.2018.5.15.0046. Ao consultar o sistema EXE15, constatou-se, inclusive, que apenas o processo piloto está com cadastro ativo e que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções foram devidamente consolidados, em conformidade às orientações desta Corregedoria.

Registre-se, por oportuno, que após a reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos foram sobrestados, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

Verificado o processo 0010935-55.2019.5.15.0046, observou-se, também, a implementação dos normativos que otimizam a execução, por meio da dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra os mesmos devedores, observado o prazo estipulado no art. 14. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15

e, por conseguinte, não certificou no sistema o aproveitamento do ato, em descumprimento ao inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Outrossim, os executados não foram incluídos no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT, em dissonância com o Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, registre-se que nos processos acima citados (0012076-80.2017.5.15.0046, 0012077-65.2017.5.15.0046, 0012078-50.2017.5.15.0046, 0012109-70.2017.5.15.0046 e 0010935-55.2019.5.15.0046) houve o lançamento no GIGS para controle de prazo. No entanto, como realizado anteriormente à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço citada.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto. Por outro lado, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

*Pesquisa por amostragem no período de 20 a 23/7/2021:*

##### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar os processos 0010536-26.2019.5.15.0046 e 0010190-17.2015.5.15.0046, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Na pesquisa feita por amostragem nos cadastros das diligências dos Oficiais de Justiça no EXE15, verificou-se nos processos 0010898-28.2019.5.15.0046 e 0011056-25.2015.5.15.0046 que as diligências foram marcadas como “não frustradas”, pois foram localizados veículos, os quais foram bloqueados para transferência, em atenção aos normativos e parametrização local. No entanto, os mandados foram devolvidos **sem a efetivação das penhoras**, embora os veículos tenham o endereço cadastrado na jurisdição. Ao analisar as certidões em junho e julho deste ano, o Juízo determinou a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, porém pontuou que as diligências externas estão restritas a casos de máxima urgência, de acordo com a Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, determinando assim o sobrestamento dos feitos.

Já, no processo 0010526-50.2017.5.15.0046, observou-se haver determinação de expedição de Carta Precatória para avaliação do imóvel penhorado a termo, sem o registro da penhora no sistema EXE15, em observância ao item VI da Ordem de Serviço CR nº 4/2016 que dispõe que cabe ao Grupo interno de Execução a inclusão do ato no sistema EXE15, somente após o retorno da diligência a ser cumprida em outra jurisdição.

Constatou-se pelo Escaninho - documentos internos -, a existência de 01 (uma) certidão de Oficial de Justiça não apreciada pelo Juízo, de 22/7/2021, referente ao processo 0023300-79.1998.5.15.0046.

##### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 59 (cinquenta e nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 27 (vinte e sete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010092-56.2020.5.15.0046 ExProvAs, o mais antigo, de 19/5/2020, que foi sobrestado em 10/7/2020 para aguardar o retorno dos autos principais.

Constatou-se, também, haver 11 (onze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 9/7/2020, está no processo 0011685-28.2017.5.15.0046, que foi sobrestado em 12/2/2021, em razão da decisão de suspensão da execução até o trânsito em julgado das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021.

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 13 (sete) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Como exemplo, cita-se o processo 0010579-70.2013.5.15.0046 que encontra-se arquivado desde 3/12/2019, quando foi decidida a competência material da Justiça Comum. Trata-se, portanto, de uma inconsistência.

Verificado o processo 0010508-97.2015.5.15.0046, observou-se que a requisição de Pequeno Valor foi expedida em 8/3/2021, por meio da tarefa “minutar despacho”, o que contraria a Ordem de Serviço CR nº 02/2021. Aqui, também, permanece o *chip* “RPV-Precatório – expedir” indevidamente.

Verificou-se o mesmo tipo de inconsistência em relação à utilização do *chip* “RPV-Precatório – aguardar pagamento”, com a localização de 30 (trinta) processos marcados com o *chip*, inclusive processos arquivados, como o 0010154-72.2015.5.15.0046 e 0010323-20.2019.5.15.0046, onde os valores já foram devidamente pagos.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado no Suporte do PJe.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade começou a gerenciar os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS. A exemplo, citam-se os processos 0162400-34.2007.5.15.0046 e 0011723-11.2015.5.15.0046.

Mesmo com a iniciativa de adequação à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, observa-se que, na Unidade, prevalece o gerenciamento dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”.

A utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO (documento 658018 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000524-96.2021.2.00.0515), faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0129800-91.2006.5.15.0046 que, após esgotadas as providências executórias, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, apesar de determinado pelo Juízo a inclusão dos executados no BNDT e SERASA e de haver a Unidade registrado o movimento de "Determinada a indisponibilidade de bens", apenas um dos executados foi incluído no BNDT, restando inexistente os registros no SERASA e CNIB, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificou-se neste mesmo processo, que a Unidade cumpre a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um ano), e após, o processo permanece na tarefa "Aguardando final do sobrestamento", aguardando o decurso do prazo da prescrição intercorrente, em contrariedade ao disposto no artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

De outra parte, em consulta ao sistema PJe, identificou-se que a Unidade adotou o procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos normativos regionais. Cita-se, por exemplo, o processo 0010844-96.2018.5.15.0046, a seguir pormenorizado.

No processo 0010844-96.2018.5.15.0046 constatou-se que o arquivamento definitivo dos autos se deu após a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial ou Falência. Tal procedimento contraria, também, o Comunicado CR nº 5/2019, além do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

#### **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

##### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0074400-54.1990.5.15.0046, com 9.959 (nove mil novecentos e cinquenta e nove) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0074400-54.1990.5.15.0046, cuja entrada na tarefa ocorreu em 25/3/1994 e conta com 9.959 (nove mil novecentos e cinquenta e nove) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0077300-68.1994.5.15.0046, cuja entrada na tarefa ocorreu em 1º/8/1995, com 9.465 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias.

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

*Pesquisa por amostragem no período de 20 a 23/7/2021:*

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 06/2020, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.040 (mil e quarenta) para 1.192 (mil cento e noventa e dois).

### **DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001503-27.2010.5.15.0046 e

0011166-58.2014.5.15.0046 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta consulta aos saldos e transferências realizadas nas contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução, anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Registre-se que em relação ao processo 0001503-27.2010.5.15.0046 acima citado, constatou-se que a liberação dos valores à executada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

De outra parte, verificou-se no processo 0149000-89.2003.5.15.0046, físico, arquivado em 24/1/2020, a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. O mesmo procedimento foi observado no processo 0011398-65.2017.5.15.0046, arquivado em 22/6/2020. Registre-se, ademais, que nos dois processos mencionados, há saldo ativo nos depósitos vinculados, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019. A exemplo, cita-se o processo 0011405-96.2013.5.15.0046.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0011109-40.2014.5.15.0046.

Por oportuno, ressalte-se que no processo 0010667-35.2018.5.15.0046, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da exclusão de dados da executada no sistema BNDT antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011373-47.2020.5.15.0046 ExProvas o arquivamento definitivo em 1º/7/2021, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 323 (trezentos e vinte e três) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010224-89.2015.5.15.0046, arquivado em 28/2/2018, com conta judicial ativa. Registre-se que a Unidade juntou extrato judicial em 22/6/2021 onde é informado o saldo ativo, mas não há nos autos qualquer informação de saneamento realizado.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0000967-45.2012.5.15.0046, 0089500-73.1995.5.15.0046 e 0172600-86.1996.5.15.0046, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade. Registre-se que no último processo mencionado a reclamada, inclusive, informou em 10/2019, que os valores não haviam sido levantados, tendo a Unidade deferido o desarquivamento do processo por 30 dias, mas sem qualquer outra providência tomada.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 77 (setenta e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0136900-34.2005.5.15.0046. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao

Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0011087-45.2015.5.15.0046, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1556/1557, 2119/2132, por exemplo), atuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

## **ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE ARARAS**

### **PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE**

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Araras é orientado pelo documento intitulado “Parametrização dos Trabalhos dos Oficiais de Justiça - VT Araras”, de 25 de janeiro de 2018.

### **MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS**

Análise efetuada no painel da Unidade em 26/7/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo, porém configurado incorretamente. A divisão de áreas foi realizada pelo critério de “município”, mas ambos os Oficiais de Justiça da Unidade foram lotados tanto em Araras como em Conchal.

### **CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15**

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pelas Varas do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010639-38.2016.5.15.0046 e 0010941-62.2019.5.15.0046.

## **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade, no item 19, assim definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça: 5 (cinco) dias para liminares; 15 (quinze) dias para citações; 30 (trinta) dias para penhoras e demais atos; e até 60 (sessenta) dias para as pesquisas e análises por ferramentas eletrônicas.

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 3 (três) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010798-37.2018.5.15.0134, distribuído em 6/10/2020, que depende do retorno das atividades presenciais para ser cumprido.

## **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 48 (quarenta e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

## **QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Luís César Duarte Prinzo, 785 (setecentos e oitenta e cinco) expedientes; Ricardo Daltozo Sanches, 699 (seiscentos e noventa e nove) expedientes.

## **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização superficial do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011122-63.2019.5.15.0046 e 0010898-28.2019.5.15.0046. Frisa-se que o sistema de execuções corresponde a um banco de dados com ampla utilidade para todas as Unidades deste Regional, razão pela qual deve ser alimentado pelos Oficiais de Justiça com as informações obtidas durante as pesquisas patrimoniais (rascunho), não sendo desejável ou suficiente apenas a juntada de certidão despretensiosa, mormente quando positiva.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado. Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

## **VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

## **PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

## **ORDENS DEPRECADAS**

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 24/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Contudo, o documento, assinado manualmente pelo Juiz responsável, somente foi escaneado e anexado ao sistema PJeCor em 26/4/2021, pela diretora da Unidade.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020, especialmente o previsto no parágrafo 3º do artigo 8º, que dispõe sobre o relatório ser enviado por meio eletrônico (agora, PJeCor) e, portanto, assinado eletronicamente/digitalmente pelo Juízo responsável.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

A Unidade informou, em relação ao atendimento ao público, conforme item “e” da Seção VI da autoinspeção, que:

“Em atenção ao determinado na Ordem de Serviço nº 04/2020 foram enviados ofícios a OAB local e a de Mogi Mirim (responsável por pelo Município de Conchal – inserido na jurisdição da VT), informando o período de realização da autoinspeção, para eventuais reclamações, requerimentos e sugestões dos advogados. No entanto, não houve nenhum registro”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, sendo certo que eventuais descumprimento foram analisados neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 24/3/2021.

### **3. METAS**

#### **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 86%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 253 processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2013.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 2 (dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 3 (três) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 65% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) execuções, baixadas 301 (trezentos e uma), permanecendo pendentes 164 (cento e sessenta e quatro) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 37 (trinta e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 33 (trinta e três). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

## **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2021, esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo e 7 (sete) servidores extraquadro e dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 6/2021: 210 (duzentos e dez) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 1379/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 59ª colocação no cenário regional e 821ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 69ª posição no cenário regional e a de 885ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 50ª posição no cenário regional e a 581ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Recomendou manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas

regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, não se recuse ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Também recomendou observar, com rigor, os seguintes normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Por fim, recomendou que fosse observado, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a auto inspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou, no tocante à fase de conhecimento:

“Na ata da última correição realizada (setembro/2020), constaram apenas recomendações, que vem sendo observadas, como segue:

1. Registrar nos autos, mediante despacho, o envio de autos ao CEJUSC : Todos os processos da Unidade que são objeto de envio ao CEJUSC são previamente despachados por um dos MM Juízes – seguem os exemplos : 11.147.13.2018, 11.906.45.2016, 12.001.41.2017, 11.502.57.2017, 11.697.13.2015, 11.418.22.2018, 10039.12.2019 e 10.834.81.2020, dentre outros.
2. A VT tem atribuído cumprimento a cartas precatórias, conforme artigo 85, 2o§ da Consolidação dos Provimentos da CGJT;
3. A anotações das CTPS tem sido efetuadas em conformidade com o disposto no artigo 92, §§ 1o e 2o da Consolidação dos Provimentos da CGJT – em razão da pandemia, com o objetivo de se atribuir efetividade e celeridade a prestação jurisdicional, em alguns processos foi proferido despacho autorizando o próprio advogado a proceder as devidas anotações, desde que observados o dispositivo acima citado e a coisa julgada”.

Contudo, a Unidade não cumpriu integralmente a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, tendo em vista que não observou o previsto no art 8º, §3º.

No mais, verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010210-95.2021.5.15.0046;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - 0010301-25.2020.5.15.0046;
- Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”) - 0010336-48.2021.5.15.0046;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010718-75.2020.5.15.0046.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (abril, maio e junho/2021) da apuração compreendida entre julho/2019 a junho/2021, registraram-se 1.151, 1.169 e 1.128 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre abril, maio e junho/2020, anotaram-se 808, 868, 837 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” registraram sucessivas reduções, de julho/2020 a março/2021 para as conciliações, e de julho/2020 a abril/2021 para os solucionados. A partir disso, houve oscilação para ambos, como se pode constatar do aumento em maio/2021 seguido da ligeira redução em junho/2021. Enquanto foram conciliados 588 processos e solucionados 1.319 processos em julho/2020, em junho/2021 os números são, respectivamente, 491 e 939 processos, com considerável redução.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.193 (dois mil cento e noventa e três) processos em dados de junho/2021, apesar da estabilidade, com registros que variaram entre 2.017 e 2.355 processos nos vinte e quatro meses avaliados.

**A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.** Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução,** pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 86%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4861, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,5648 no

presente levantamento (junho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.128 (mil cento e vinte e oito) processos em junho/2021, pouco abaixo do total de 1.245 (mil duzentos e quarenta e cinco) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (julho/2020 a junho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (689 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,2410, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,2806 em dados de junho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio e junho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de julho/2020 a junho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências UNAs de julho/2020 a junho/2021 (salvo cinco realizadas em agosto/2020), tampouco as audiências de Instrução que **não foram efetivamente retomadas** em julho/2020 (quando realizou apenas sete) e de setembro/2020 a março/2021 (quando não foram realizadas, salvo quatro em novembro/2020, duas em janeiro/2021, seis em fevereiro/2021 e onze em março/2021). Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação e de Iniciais, o que não conteve o aumento do

represamento de processos aguardando a primeira audiência, sobretudo do represamento de processos aguardando o encerramento da instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e Conciliações a partir de julho/2020, das Instruções em alguns meses do período, além das cinco UNAs em agosto/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

## **TABELA DIAS-JUIZ**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juízes, porque houve designação da Juíza Substituta em Auxílio Fixo.**

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a junho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) tem dado andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passarão a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, a Corregedoria aguarda a implantação das atualizações feitas pelo DED-812, ainda em 2020, no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. O cronograma de entrega será conhecido até 6/8/2021.

## **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 570 (quinhentos e setenta) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 343 (trezentos e quarenta e três) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 20 (vinte) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências,

**determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que na Portaria GP-CR nº 6/2020 estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida) e a informação da Unidade de tem havido maior anuência dos advogados às audiências de Instrução telepresenciais, **recomenda-se** a manutenção do fomento às audiências telepresenciais. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

## **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 15 a 24/3/2021, foi informado no quadro principal de composição a **pauta semanal** do Juiz Titular composta por **48**

**(quarenta e oito) audiências**, entre 18 (dezoito) Iniciais, 12 (doze) Instruções e 18 (dezoito) Conciliações, distribuídas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Contudo, no campo de observações, a Unidade apresentou a seguinte informação:

**“(…) O Juiz Titular realiza audiências de terças e quintas-feiras de manhã, além da pauta de terça-feira de tarde. A Juíza Auxiliar realiza as pautas de segundas e quartas-feiras, pela manhã.** No período de 14/06/21 a 13/07/21, férias da Juíza Auxiliar, o Juiz Titular realizará as pautas de todos os dias da semana. Importante frisar que o Juiz Titular cumula funções com o CEJUSC de Limeira.” (grifamos).

Com efeito, ao examinar as informações trazidas pela Unidade, ao que parece, não são todas as audiências incluídas no quadro principal do Juiz Titular que fazem parte da composição de pauta do Magistrado, porquanto realiza suas sessões às terças e quintas-feiras.

Partindo dessa premissa, e em face dessas informações, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta de **34 (trinta e quatro) audiências**, entre 14 (quatorze) Iniciais, 6 (seis) Instruções e 14 (quatorze) Conciliações, distribuídas às terças e quintas-feiras.

Já, a **pauta semanal** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, informada no quadro principal, é composta de **14 (quatorze) audiências**, entre 4 (quatro) Iniciais, 6 (seis) Instruções e 4 (quatro) Conciliações, distribuídas às segundas e quartas-feiras.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de audiências Iniciais e Conciliações, sendo similar apenas o número de Instruções realizadas e designadas. Na semana de 7 a 11/6/2021, foram observadas **30 (trinta) audiências realizadas** na Unidade, 20 (vinte) na “Sala 1 - Principal” e 10 (dez) na “Sala 2 - Auxiliar”, sendo inferiores os números de Iniciais e Conciliações. Já na semana de 13 a 17/9/2021, foram observadas **12 (doze) audiências designadas**, todas de Instrução, não havendo designações de Iniciais e Conciliações no período.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

## **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 15 a 24/3/2021, até o levantamento realizado em 16/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

#### **Juiz Titular / “Sala 1 - Principal”**

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 30 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 46 dias corridos, designada para 31/8/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 30 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 46 dias corridos, designada para 31/8/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 30 dias corridos sem perícia e de 74 dias corridos (2m14d) com perícia, houve aumento do prazo para realização para 223 dias corridos (7m13d), designada para 24/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 78 dias corridos (2m18d), houve aumento do prazo para realização para 237 dias corridos (7m27d), designada para 10/3/2022.

#### **Juíza Substituta em Auxílio Fixo / “Sala 2 - Auxiliar”**

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 29 dias corridos, houve redução do prazo para realização para 19 dias corridos, designada para 4/8/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 25 dias corridos, houve ligeira redução do prazo para realização para 24 dias corridos, designada para 9/8/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 59 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 220 dias corridos (7m10d), designada para 21/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 99 dias corridos (3m9d), houve aumento do prazo para realização para 234 dias corridos (7m24d), designada para 7/3/2022.

Após cerca de quatro meses, houve um grande aumento no prazo para a realização das audiências de Instrução.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em Auxílio Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com

imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento, com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

### 7.1.2. NORMATIVOS

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em

desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes

apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

**Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.** Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

## **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante proceder a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade

utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

## PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.**

235 (duzentos e trinta e cinco) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2410, na apuração da última correição, com pequena elevação para 0,2806 em dados atuais. Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3200 (da apuração da última correição) para 0,2823 (na presente correição), o reduzido índice para esse mesoindicador e a reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos da Meta 2, sinalizam que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e a despeito da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Quanto a pendências no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência, **determina-se** que a Unidade faça os saneamentos e tramitação dos feitos, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

**Determina-se** que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0011287-81.2017.5.15.0046, 0010779-38.2017.5.15.0046 e 0010981-78.2018.5.15.0046.

### **HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, geralmente designa perícia contábil e defere o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo e prazo comum de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação

das partes. Também é determinado à parte autora que informe seus dados bancários para eventual transferência de valores.

Por outro lado, há situações que são entendidas como menos complexas, sendo determinado ao reclamante apresentar cálculos em 8 (oito) dias, após o que, independentemente de nova intimação, é concedido o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada se manifestar ou, diante da inércia do reclamante, apresentar cálculos. Já, nessas situações não é determinado às partes que informem seus dados bancários.

Apurou-se que em ambos os casos, no despacho inaugural da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, conforme acima exposto, que nem sempre há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências, situação que configura inobservância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

**Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar em todos os processos determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Constatou-se a existência de 195 (cento e noventa e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

**Determina-se** que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme previsto na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se a existência de 49 (quarenta e nove) registros de prazos vencidos que pendem de baixa, além de 121 (cento e vinte um) processos sem acompanhamento de prazo e 52 (cinquenta e dois) processos sem *chips* no filtro do painel do sistema PJe.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode

apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

#### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

**Determina-se** a rigorosa observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, o que não ocorreu nos processos 0011187-29.2017.5.15.0046, 0011463-31.2015.5.15.0046 e 0011329-96.2018.5.15.0046.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 38 (trinta e oito) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em recuperação judicial ou falência, com as respectivas certidões de habilitação de crédito já expedidas nos autos.

**Determina-se** a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, constatou-se que o mais antigo é o processo 0010230-96.2015.5.15.0046, com 2.323 (dois mil duzentos e trinta e dois) dias.

Já, a tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação corresponde ao processo 0000469-17.2010.5.15.0046, cuja entrada na fase ocorreu em 14/12/2015, com a migração ao sistema PJe, e que conta com 2.025 (dois mil e vinte e cinco) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se, ainda**, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

**Determina-se**, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu no processo 0011120-64.2017.5.15.0046.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de

execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

## OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES

**Determina-se**, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, bem como ao Inciso V, da Ordem de Serviço CR 5/2016, que trata da necessidade de certificação no sistema quando houver o aproveitamento do ato, o que não ocorreu no processo processo 0010935-55.2019.5.15.0046.

## SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto.

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

## DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

**Determina-se** a observância da Unidade, quanto às hipóteses de devolução do mandado para a Secretaria da Vara, ressaltando que, inicialmente, nos termos do artigo 10º do Provimento GP-CR nº 10/2018, o mandado deverá ser **integralmente cumprido** pelo oficial para o qual foi distribuído.

Nesse sentido, cabe ao Oficial de Justiça, **a penhora**, instruindo o mandado que está em seu poder com cópia, se necessária, da descrição do bem, inclusive quando pertencer a outra jurisdição, caso em que a realizará por termo, observadas as disposições do art. 11, conforme inciso IV e, **a emissão de certidão das diligências**, quando não logrado êxito no cumprimento da ordem ou quando imprescindível, conforme inciso VII, ambos do artigo 6º do mesmo provimento.

Ressalte-se que a Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021.

Nesse aspecto, a Portaria GP-CR nº 6/2020, artigo 11, dispõe que desde a primeira fase da retomada das atividades presenciais, estão autorizados os atos processuais relativos ao cumprimento de mandados judiciais, por servidores que não sejam integrantes de Grupos

de Risco, desde que se utilizem de Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pelo Tribunal e que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados. Ainda, no seu parágrafo único, estabelece que caso verifique, em diligência, risco à integridade física, o Oficial de Justiça poderá **certificar que a execução do mandado não se realizou de forma presencial**, hipótese em que envidará esforços para o **cumprimento de forma remota**. Para a hipótese de maior restrição, em virtude da pandemia, o artigo 6, III, prevê que nas localidades classificadas na fase vermelha (fase 1) do “Plano São Paulo”, ou em decorrência de legislação municipal mais restritiva, fica vedada a realização das diligências presenciais externas, por oficiais de justiça, as quais devem ser **suspensas** no período em que estiver vigente a restrição, não havendo que se falar em devolução dos mandados não cumpridos.

A devolução de mandados causa retrabalho, demandando a confecção de novo expediente, como visto na Unidade. Portanto, quanto à contagem de prazos para cumprimento que não admite a suspensão no processamento eletrônico, a Corregedoria dará tratamento próprio às situações de prazos vencidos. Sobretudo, após o retorno das atividades presenciais, nos termos da Portaria GP-CR nº 35/2021, a Unidade deverá definir um plano para cumprimento de mandados pendentes e os sobrestados pelo juízo e, a partir do cumprimento desse plano é que serão feitos os acompanhamentos, em substituição ao controle eletrônico de vencimento de prazos.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 59 (cinquenta e nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 27 (vinte e sete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010092-56.2020.5.15.0046 ExProvAs, o mais antigo, de 19/5/2020, que foi sobrestado em 10/7/2020 para aguardar o retorno dos autos principais.

Constatou-se, também, haver 11 (onze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 9/7/2020, está no processo 0011685-28.2017.5.15.0046, que foi sobrestado em 12/2/2021, em razão da decisão de suspensão da execução até o trânsito em julgado das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a

**reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 13 (sete) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Verificado o processo 0010508-97.2015.5.15.0046, observou-se que a requisição de Pequeno Valor foi expedida em 8/3/2021, por meio da tarefa “minutar despacho”, o que contraria a Ordem de Serviço CR nº 02/2021. Aqui, também, permanece o *chip* “RPV-Precatório – expedir” indevidamente.

Verificou-se o mesmo tipo de inconsistência em relação à utilização do *chip* “RPV-Precatório – aguardar pagamento”, com a localização de 30 (trinta) processos marcados com o *chip*, inclusive processos arquivados, como o 0010154-72.2015.5.15.0046 e 0010323-20.2019.5.15.0046, onde os valores já foram devidamente pagos.

**Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, atentando-se aos termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2021 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021.

**Determina-se**, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, bem como que observe rigorosamente a Ordem de Serviço 2/2021, que orienta os procedimentos para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Verificou-se no processo 0129800-91.2006.5.15.0046, que apesar de determinado pelo Juízo a inclusão dos executados no BNDT e SERASA e de haver a Unidade registrado o movimento de “Determinada a indisponibilidade de bens”, apenas um dos executados foi incluído no BNDT, restando inexistente os registros no SERASA e CNIB, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

**Determina-se** que a Unidade cumpra o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

Verificou-se no processo 0129800-91.2006.5.15.0046, que a Unidade cumpre a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um ano), e após, o processo permanece na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, aguardando o decurso do prazo da prescrição intercorrente, em contrariedade ao disposto no artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Determina-se** que o Juízo observe com rigor os termos do artigo 17 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No processo 0010844-96.2018.5.15.0046 constatou-se que o arquivamento definitivo dos autos se deu após a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial ou Falência.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução devem ser observados com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

**Determina-se** que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

**Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## **PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0074400-54.1990.5.15.0046, com 9.959 (nove mil novecentos e cinquenta e nove) dias.

Já, a tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0074400-54.1990.5.15.0046, cuja entrada na tarefa ocorreu em 25/3/1994 e conta com 9.959 (nove mil novecentos e cinquenta e nove) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se, ainda,** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 06/2020, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.040 (mil e quarenta) para 1.192 (mil cento e noventa e dois).

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

## **DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

**Determina-se** que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, bem como o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não ocorreu nos processos 0011398-65.2017.5.15.0046 e 0001503-27.2010.5.15.0046.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 323 (trezentos e vinte e três) processos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0000967-45.2012.5.15.0046, 0089500-73.1995.5.15.0046 e 0172600-86.1996.5.15.0046, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 77 (setenta e sete) processos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

## **ZONEAMENTO DE ÁREAS**

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo, porém configurado incorretamente. A divisão de áreas foi realizada pelo critério de “município”, mas ambos os Oficiais de Justiça da Unidade foram lotados tanto em Araras como em Conchal.

**Determina-se** que a Unidade regularize, **em 24 horas**, a configuração do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e artigo 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018.

## **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 48 (quarenta e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

**Determina-se** que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de pendências, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos

normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### 7.4. GERAIS

##### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

##### ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os

principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## **8. ATENDIMENTOS**

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Maurício José Mantelli Marangoni, OAB nº 111.642/SP e Marcos Roberto Castelani, OAB nº 123.757.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 3 de agosto de 2021, às 11h55min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.